

Lei 1060/50.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017430-33.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Família

Requerente: Nelsina Santana Pinho
Requerido: Rosalina Pinho Borges

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 1/10/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 1804/11

Vistos, etc.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: a internação compulsória da requerida.

Com a concretização do ato (*cf. fls.* 29), a tutela jurisdicional já foi obtida.

Conforme apontado por profissional habilitado (*fls. 74*) não se faz necessária nova internação compulsória.

Assim, estando satisfeita a parte requerente só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 269, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da

P.R.Int.

São Carlos, 14 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA